



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 64, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 8/2020

**AUTOR: VEREADOR EDSON DE JESUS
SARDANO - CORONEL EDSON SARDANO –
PSD.**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE
BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS
COM DEFICIÊNCIA “PCDS” EM LOCAIS
PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Os parques infantis instalados em áreas de lazer, estabelecimentos de ensino e clubes, sejam públicos ou privados, neste Município, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o *caput* deste artigo deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto as suas particularidades, além de ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por mão de obra qualificada.

§2º Para fins de cumprimento desta lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§3º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para se adequarem às disposições legais.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

sem deficiência”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 2 de junho de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 377/2020
RLOS/IGS

